

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA

**APEDS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHEIROS PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONVOCATÓRIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do Art.º 28.º dos Estatutos, o Conselho de Fundadores convoca a Assembleia Geral Eleitoral da APEDS - Associação Portuguesa de Engenheiros para o Desenvolvimento Social, para reunir no **dia 16 de Dezembro de 2011, pelas 21H00, no Auditório da Ordem dos Engenheiros, sito no Edifício Sede da mesma, na Av. António Augusto de Aguiar nº 3 D, em Lisboa**, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ordem de Trabalhos

1. Eleição dos Membros Fundadores, propostos pelo Conselho de Fundadores em exercício, para perfazer o número total de Membros daquele Conselho, de acordo com as decisões da Assembleia de Fundadores de 16 de Dezembro de 2011.
2. Aprovação da recomendação do Conselho de Fundadores quanto aos valores a fixar, pelo Conselho Executivo, para a jóia de admissão a pagar pelos Membros Ordinários e para as quotas a pagar pelos Membros Fundadores, Ordinários e Extraordinários.



3. Ratificação da decisão do ponto anterior, caso o Conselho Executivo acolha favoravelmente e fixe os valores recomendados pelo Conselho de Fundadores.
4. Aprovação das alterações do Art.º 2.º, n.º 1 e do Art.º 17.º, n.º 1 dos Estatutos, de acordo com a proposta do Conselho de Fundadores em exercício, oportunamente enviada a todos os Membros Fundadores, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

Art.º 2.º - Natureza

1. *A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que se rege pelos presentes estatutos (“Estatutos”) e, em tudo o que for omissis, pela legislação portuguesa aplicável.*

Art.º 17.º Conselho Executivo

1. *O Conselho Executivo é composto por sete membros, sendo três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e ordinários, e os demais membros designados pelo Conselho de Fundadores ou deste integrante. O seu mandato é de quatro anos, sem limitação de mandatos.*
5. Introdução de um n.º 3 ao Art.º 2.º e das alíneas l), m) e n) ao n.º 1 do Art.º 5.º, de acordo com a proposta do Conselho de Fundadores em exercício, oportunamente enviada a todos os Membros Fundadores, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CS

Art.º 2.º - Natureza

1. *A Associação, para além de se reger pela “Carta de Princípios” anexa a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante, desenvolverá a sua actividade no pleno respeito pela “Declaração Universal dos Direitos do Homem”.*

Art.º 5.º - Fins

- l) Conceber, executar e apoiar programas e projectos de cariz social, ambiental, cívico, económico, educativo e cultural, em Portugal, nos países da CPLP, nos países em vias de desenvolvimento e em países terceiros onde a sua actuação seja necessária.*
 - m) Desenvolver acções em Portugal, nos países da CPLP, nos países em vias de desenvolvimento e em países terceiros, onde seja necessária a sua acção, nas áreas da cooperação para o desenvolvimento, da assistência humanitária, da ajuda de emergência e em todas as estatutariamente definidas.*
 - n) Sensibilizar e mobilizar o Corpo de Engenharia e a opinião pública em geral para um relacionamento empenhado com todos os países em vias de desenvolvimento.*
6. Aprovação da delegação dos poderes necessários em 3 (três) Membros do Conselho de Fundadores, para, individual ou conjuntamente, proceder à outorga da Escritura Pública de alteração dos Estatutos, nos termos deliberados.
 7. Eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, i.e. Presidente e Secretário, para o quadriénio 2011-2014.



8. Eleição de 3 (três) Membros para o Conselho Executivo, para o quadriénio de 2011-2014, tendo em conta a redacção do Art.º 17.º, n.º 1, aprovada no ponto 4 desta Ordem de Trabalhos.
9. Eleição de 2 (dois) Membros para o Conselho Fiscal, para o quadriénio de 2011 -2014.
10. Informações e outros assuntos de interesse geral para a Associação.

Não havendo, à hora marcada, mais de metade do número total de Membros com direito a voto, para que a Assembleia possa validamente deliberar, a mesma funcionará meia hora depois daquela hora, no mesmo dia e local, com a mesma Ordem de Trabalhos e com qualquer número de Membros, conforme disposto no n.º 6 do Art.º 16.º.

Recorda-se que, na impossibilidade de poder comparecer, qualquer associado se pode fazer representar por outro associado, com a mesma qualidade, sendo necessária a emissão de uma declaração escrita, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente do Conselho de Fundadores em exercício, de acordo com o disposto no n.º 8 do Art.º 16.º, dada a inexistência de Presidente da Assembleia Geral, nesta data.

Lisboa, 24 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Fundadores



(António Coelho dos Santos)